

CONDIÇÕES BÁSICAS DE CONTRATAÇÃO PARA A COMPRA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

1. OBJETO

O presente documento estabelece as condições da Contratante para a compra de Equipamentos, Materiais e Serviços. A realização do Fornecimento dos Equipamentos e Materiais e a Prestação dos Serviços implica a aceitação pelo Contratado das condições de contratação da Contratante.

2. DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL (DC)

Ficam anexos, fazendo parte integrante deste contrato, os seguintes documentos:

- Pedido;
- Anexo N° 1: Condições básicas de contratação;
- Anexo N° 2: Proposta, caso exista;
- Anexo N° 3: Especificações Técnicas e de Compra, caso existam.

No caso de existir alguma contradição entre eles, prevalecerá o indicado no documento que ocupe um lugar anterior na relação apresentada.

3. EXECUÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

3.1. Características dos Equipamentos e Materiais a fornecer

O Contratado obriga-se a que os materiais fornecidos se ajustem ao conteúdo do pedido. No caso dos materiais fornecidos serem devolvidos por não corresponderem ao contratado, o Contratado obriga-se a retirá-los, sem que por tal acção possa reclamar alguma indemnização ou compensação ao Contratante.

O Contratado fornecerá um conjunto completo e capaz de realizar a função encomendada, assim como os serviços associados ao dito conjunto. A menos que se estabeleça expressamente o contrário, o Contratado fornecerá Equipamentos e Materiais novos.

3.2. Organização

3.2.1. A execução do Serviço contratado será da exclusiva responsabilidade do Contratado, sendo o resultado económico de sua responsabilidade e para este contará com os seus próprios trabalhadores no âmbito da sua organização e direcção, e com os seus subcontratados, neste caso assumindo todas as obrigações e responsabilidades que como contratante lhe correspondam.

3.2.2. O Contratado adoptará as medidas de prevenção de riscos laborais estabelecidas e as elaboradas pela Contratante, e zelará pelo cumprimento das obrigações dos seus trabalhadores e dos subcontratados nesta matéria.

3.2.3. O Contratado será o único responsável pela execução e qualidade dos serviços, independentemente dos controlos e provas que efectue ou exija à Contratante, por meios próprios ou por um terceiro designado para o efeito.

3.2.4. A Contratante reserva-se ao direito de exigir a substituição, e até de proibir a entrada nas suas instalações, de qualquer empregado ou subcontratado do Contratado que pela sua conduta obrigue à adopção desta medida.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Na realização do Serviço consideram-se compreendidos os preparativos necessários, a obtenção das licenças ou autorizações, a resolução das incidências que possam surgir, a previsão e adopção das medidas de prevenção estabelecidas que lhes correspondam, e todos aqueles serviços complementares que sejam necessários.

4.2. O Contratado cumprirá especialmente com a legislação do trabalho aplicável, as provisões em matéria de Segurança Social e fiscais, a legislação ambiental, adoptando as medidas necessárias para minimizar o impacto negativo no meio ambiente.

4.3. Antes da prestação do Serviço, e em qualquer altura, o Contratado fornecerá os documentos assinalados na DC e, em qualquer caso, os seguintes que indicam a vinculação laboral dos trabalhadores e cumprimento por parte do Contratado:

- Inscrição do pessoal na Segurança Social.
- Certificado da Segurança Social em que indique estarem pagas as contribuições, tanto do Contratado, como de cada um dos seus subcontratados.
- Certificado emitido pelo Serviços de Finanças indicando que o Contratado, bem como os seus subcontratados, se encontra em cumprimento das suas obrigações tributárias.
- Apólice e recibo do Seguro de Responsabilidade Civil.
- Apólice e Recibo do Seguro de acidentes de trabalho actualizados.
- Lista do pessoal do Contratado que participará nos trabalhos, especificando nomes, categoria profissional, NIF e número da Segurança Social.

A não apresentação dos ditos documentos poderá dar lugar à retenção dos pagamentos e, se for o caso, à anulação do Contrato por parte da Contratante.

4.4. Acompanhamento e Qualidade

O Contrato garantirá e certificará a boa execução e qualidade do Serviço realizado, bem como dos materiais utilizados na sua execução, de acordo com as condições definidas na DC, normas oficiais e as boas práticas profissionais.

O Contratado será responsável por realizar as inspecções e provas requeridas na DC para os Equipamentos e Materiais.

A Contratante e seus representantes terão acesso às instalações do Contratado e dos seus fornecedores para controlar o cumprimento da planificação e poder realizar as actividades de acompanhamento e qualidade que se considerem oportunas.

4.5. Prazos de entrega

Os prazos de entrega serão os acordados na DC.

As entregas parciais acordadas aquando da adjudicação serão realizadas conforme o calendário estabelecido, reservando-se a Contratante a possibilidade de aceitar entregas antecipadas, não programadas, quando o considere oportuno.

4.6. Condições de Entrega

4.6.1. As condições de entrega serão as estabelecidas na DC. O Contratado entregará junto com o Material contratado a guia de remessa, as especificações técnicas do mesmo e a sua documentação (manuais do usuário e de manutenção, documentação para a matriculação, certificações CE, etc), adiante designadas por "Documentação".

4.6.2. Se um Material, ou parte do mesmo, não puder ser entregue por qualquer motivo, uma vez terminado, incluindo a Documentação antes referida e a Contratante o requisito ao Contratado, este o armazenará conforme a boa prática comercial até que se possa proceder à sua entrega. O custo de tal armazenamento ficará a cargo do Contratado, se os motivos de força maior provierem do Contratado ou dos seus fornecedores, e por conta da Contratante, se os motivos de força maior provierem da Contratante, no cumprimento das suas obrigações, sendo a preços competitivos de mercado.

4.6.3. A Contratante reserva-se ao direito de devolver sem custo, os materiais fornecidos se não cumprirem com as especificações acordadas, no prazo de 21 dias desde a recepção dos mesmos com a sua Documentação, e uma vez efectuadas as inspecções e provas correspondentes.

4.6.4. Cada entrega será confirmada com a assinatura da guia de remessa correspondente, que é da responsabilidade do Chefe de Serviço da Contratante ou pessoa na qual delegue, sem que a dita assinatura suponha aceitação da qualidade ou conformidade das características dos ditos materiais.

4.7. Transporte

O transporte ficará a cargo do Contratado, salvo que se indique expressamente o contrário.

O Contratado procurará realizá-lo nas melhores condições possíveis de segurança e rapidez que sejam compatíveis com a exacta economia do serviço.

No caso do transporte ser por conta da Contratante, entender-se-á que o Equipamento ou Material terá que ser colocado sobre elemento de transporte. O Contratado deverá dar conta da sua disponibilidade, indicando todos os dados necessários para o seu correcto transporte.

4.8. Título de propriedade e risco de perda

O título de propriedade e risco de perda ou dano dos Equipamentos e Materiais passarão do Contratado à Contratante no momento da entrega, e aceitação se for o caso, salvo acordo expresso em contrário.

4.9. Seguros

Além dos seguros requeridos pelas leis aplicáveis, o Contratado deverá subscrever, até ao início da entrega ou execução dos trabalhos, e no período de garantia aplicável, salvo acordo expresso noutro sentido, os seguintes:

- Seguro de transporte a cargo do Contratado, até ao limite do valor real da mercadoria.
- Apólice de responsabilidade civil, com um limite de 3.000.000 euros por sinistro, que cubra os danos pessoais e materiais ocasionados a terceiros na execução da obra. Deverá conter cláusulas de cobertura de RC Cruzada, RC por Contaminação Acidental e danos ao meio-ambiente, RC de Produtos, Trabalhos Realizados e Serviços Prestados, assim como a RC Patronal, com um sub-limite por vítima de 200.000 euros, a fim de cobrir os danos pessoais que possam ocorrer ao seu próprio pessoal e o dos seus subcontratados.
- Seguro contra todos os riscos de Empreitada, até um limite de indemnização igual ao valor da obra, na qual deverá figurar como beneficiária o Dono de Obra e/ou a Contratante.

O Contratado estabelecerá na Apólice de Responsabilidade Civil, para a execução do pedido, como beneficiários adicionais, a Contratante e aqueles terceiros que possam indicar as Partes, ou em alternativa deverá incluir-se uma cláusula expressa de exoneração de responsabilidade da Contratante, do seu pessoal e dos seus subcontratados, cancelando-se o direito de repetição e sub-rogação contra estes ou os seus seguradores, tanto para os beneficiários como para os seguradores da dita apólice.

Estas exigências serão transmitidas a todos os subcontratados em cada caso.

- O Contratista entregará à Contratante cópia das apólices antes de iniciar a execução do pedido, e em qualquer momento.

4.10. Aceitação do fornecimento

A aceitação do fornecimento, supondo o cumprimento dos requisitos estabelecidos na DC, terá lugar no momento da entrega (incluindo a Documentação) e comprovação, nomeadamente por provas de funcionamento e o cumprimento das garantias.

4.11. Garantias

4.11.1. O Contratado garantirá a propriedade, livre de encargos e responsabilidades, dos Equipamentos e Materiais, assim como a propriedade intelectual e industrial, a inexistência de vícios aparentes e ocultos e o seu correcto funcionamento. O Contratado indemnizará e liberará de toda a responsabilidade a Contratante das reclamações que possam surgir como consequência da infracção das normas sobre patentes, marcas, modelos de utilidade ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual de terceiros, assumindo a sua defesa e oferecendo uma adequada solução técnica que não infrinja direitos de terceiros partes e seja satisfatória para a Contratante.

4.11.2. A garantia por vícios aparentes permitirá à Contratante optar pela devolução ou reparação do Equipamento ou Material, sendo por conta do Contratado todos os gastos em que se incorra.

4.11.3. A menos que se acorde o contrário, o Contratado garantirá o Equipamento ou Material e mão-de-obra durante um prazo de doze (12) meses a partir da data de início do funcionamento da instalação.

4.11.4. Se durante o período desta garantia de funcionamento, a Contratante notificar o Contratado da existência de um defeito, este realizará a seu cargo a reparação, substituição, ajuste ou modificação necessárias, à escolha da Contratante. Se na data indicada o Contratado não tiver efectuado a correcção exigida, a Contratante ficará habilitada, com conhecimento do Contratado, a efectuar a reparação por si mesma ou por terceiros, sendo todos os gastos produzidos imputados ao Contratado, ou, à sua escolha, a dispor do Equipamento ou Materiais com redução proporcional do preço, ou a devolvê-los ao Contratado.

4.11.5. As partes dos Equipamentos e Materiais objecto de reparação, substituição, ajuste ou modificação por garantia, serão garantidas de novo por um período de doze (12) meses a partir de dita data, sem prejuízo da indemnização civil nos casos em que tal se aplique.

4.12. Responsabilidade

Na falta de condições diferentes na DC, o Contratado indemnizará a Contratante de todos os danos e prejuízos, custos e gastos, causados pelo Contratado ou os seus subcontratados à Contratante e/ou a terceiros na execução do Pedido ou relacionado com o mesmo.

O Contratado será o único responsável das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho dos seus empregados e subcontratados na execução do Pedido e responderá à sua custa pelo cumprimento das suas obrigações legais e daquelas obrigações especificadas na DC.

No caso de ocorrer um sinistro, acidente, dano, ou perda ou reclamação de terceiros, e sem prejuízo do cumprimento da normativa de prevenção de riscos laborais em vigor, o Contratado deverá notificar imediatamente e por escrito a Contratante do mesmo, assumindo o Contratado todos os danos e consequências que daí advinhem.

5. CONDIÇÕES ECONÓMICAS

5.1. Preços

Os fornecimentos contratam-se com o preço que se indica no pedido e adopta-se a modalidade de transporte, embalagem e seguro pagos até a instalação definida pela Contratante, salvo acordo expresso em contrário, livre de todos os gastos, impostos ou agravamentos para a Contratante, à excepção do I.V.A.

5.2. Não Revisão de preços

Os preços são considerados fixos e não revisáveis, mesmo quando de alguma forma oficial (por convénio colectivo, oscilações de mercado, etc.) ou particular, ocorram subidas do mesmo. No entanto, para fornecimentos de prazo de entrega contratual superior a doze (12) meses, a Contratante poderá admitir cláusulas de revisão, sempre que sejam expressamente acordadas.

Não obstante o atrás exposto, os preços deverão sempre actualizar-se no caso de ocorrerem melhorias nas condições do mercado que impliquem benefícios para a Contratante.

5.3. Facturação

5.3.1. As facturas deverão ser remetidas por triplicado para a direcção indicada no pedido e com o domicílio social e o NIF indicado.

5.3.2. A data de cada factura não poderá ser anterior à data em que, de acordo com a DC, se proceda à emissão da mesma, nem anterior à entrega do Equipamento com a sua Documentação.

Salvo acordo expresso, não se poderá emitir factura parcial, até que se tenham cumprido os correspondentes condicionantes na sua totalidade. As facturas geradas por revisão de preços, quando seja aplicável, serão emitidas separadamente das correspondentes aos preços-base, e nelas se incluirá o detalhe da aplicação das fórmulas de revisão acordadas e da sua justificação.

5.4. Pagamentos

5.4.1. Todos os pagamentos serão realizados a 90 dias da data da factura, mediante transferência ou cheque, conforme a conveniência da Contratante.

5.4.2. No caso da Contratante constatar que o Contratado está a incumprir alguma das suas obrigações que poderá gerar responsabilidade solidária, subsidiária ou outra acção directa contra a Contratante, independentemente de se proceder ou não à resolução do Pedido, a Contratante poderá reter todos os pagamentos que estejam pendentes ao Contrato na quantia suficiente para salvaguardar as ditas responsabilidades.

5.4.3. Se o Contratado tiver dívidas perante a Contratante, ou perante uma empresa pertencente a seu grupo de empresas, a Contratante poderá compensar, até ao limite das mesmas, as que tiver a pagar ao Contrato em virtude do Pedido ou Contrato.

5.5. Cauções

Nos casos em que existam pagamentos antecipados anteriores à entrega dos Equipamentos ou Materiais, conjuntamente com a primeira factura entregar-se-á uma garantia bancária à primeira solicitação pelo mesmo montante, emitido por uma entidade bancária europeia da primeira linha estabelecida em Portugal, correndo os gastos respectivos por conta do Contratado.

Nos casos em que exista período de garantia, e quando assim se faça constar na DC, no último pagamento ficará retido 10% do montante total do fornecimento, a título de caução. Esta retenção poderá ser substituída pela entrega de uma garantia bancária, pelo mesmo valor, emitido por uma entidade bancária europeia de primeira linha estabelecida em Portugal, correndo os gastos respectivos por conta do Contratado.

No texto da garantia bancária deverá indicar-se explicitamente: que é irrevogável, pagável à primeira solicitação da Contratante, o seu período de validade (no caso de caução do período de garantia, de acordo com esse período, e no caso de pagamentos antecipados, até à data de entrega contratual), e a renúncia do garante dos benefícios de execução prévia, ou outros que o garantido possa fazer valer face ao garante.

5.6. Penalidades por atrasos

Se o Contratado não cumprir os prazos de entrega, independentemente da resolução prevista no ponto 8.2 alínea a), este pagará à Contratante uma penalidade por demora de 0,5% do preço total final do fornecimento por cada uma das quatro primeiras semanas completas de atraso, elevando-se a penalidade a um por cento (1%) por cada uma das semanas que excedam as quatro. A dita penalidade não excederá 20% do preço total do fornecimento.

Os montantes das penalidades por mora poderão tornar-se efectivos mediante a dedução dos mesmos no pagamento das facturações que se produzam. Em qualquer caso, a retenção da garantia responderá da efectividade delas.

5.7. Impostos

No Preço indicado no Pedido considera-se incluído o pagamento de todos os impostos previstos na legislação vigente, à excepção do I.V.A.

6. OUTRAS CLAUSULAS

6.1. Revisões e Modificações

Qualquer das partes poderá propor mudanças, que requerem a aprovação por escrito da outra. Não se libertará o Contratado das suas demais obrigações, salvo aquelas que sejam explicitamente modificadas nessa revisão.

6.2. Cessão e subcontratação

O Contratado não poderá ceder ou trespassar a terceiros obrigações ou direitos nascidos do Pedido sem a prévia autorização escrita por parte da Contratante.

A Contratante poderá ceder ou sub-rogar a terceiros as obrigações ou direitos nascidos do Pedido a favor das empresas pertencentes ao seu grupo empresarial. Quanto a este respeito, o Contratado estabelecerá expressamente no seu contrato com eventuais subcontratados, a obrigação que este tem de cumprir todos os requisitos contidos na DC que vincula a Contratante com o Contratado.

O Contrato será o responsável único perante a Contratante do fornecimento, independentemente das responsabilidades que possa exigir aos seus fornecedores ou subcontratados.

Quando o fornecimento compreender também Serviços associados, e no caso destes serem subcontratados pelo Contratado, este será obrigado, especialmente, a exigir aos subcontratados o cumprimento de tudo o que estiver disposto na legislação sobre Segurança Social, Prevenção de Riscos Laborais, e na Legislação Ambiental, assim como de impor aos subcontratados a renúncia expressa ao exercício de qualquer acção legal directa contra a Contratante, colocando à disposição da Contratante toda a documentação que o comprove.

6.3. Informação confidencial

Sem a autorização escrita da outra parte, nem a Contratante nem o Contratado reproduzirão, copiarão, utilizarão ou revelarão, em todo ou em parte, a informação confidencial fornecida por qualquer deles por nenhum motivo que não seja o desenho, construção, operação e manutenção da instalação destino do fornecimento, ou o cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Licenças, alvarás e autorizações

Cada uma das partes obterá e manterá a seu cargo as licenças, alvarás e autorizações que necessitam para cumprir as suas obrigações contratuais, e prestará à outra ajuda razoável para obter e manter tais licenças, alvarás e autorizações. Em particular, o Contratado fornecerá à Contratante a informação e documentos tais como planos, diagramas, cálculos justificativos, etc., que possam ser exigidos pelos organismos competentes para autorizar a colocação em serviço da instalação na qual se integrarão os Equipamentos e Materiais.

Nos casos de importação, ambas as partes, independentemente da condição de entrega estabelecida, obterão e manterão a seu cargo qualquer licença de exportação e importação, alvarás e autorizações exigidos por qualquer autoridade governamental dos seus respectivos países.

7. SUSPENSÃO

Caso a Contratante considere necessário suspender o Pedido, acordará com o Contratado uma solução equitativa para obstar os efeitos do período de suspensão, devendo o Contratado aceitar tal suspensão.

8. RESOLUÇÃO

8.1. A Contratante poderá instar a resolução do Pedido por qualquer causa notificando por escrito o Contratado, que interromperá imediatamente o trabalho e recolha dos materiais. O pagamento do trabalho já terminado ou em estado avançado no momento da notificação da resolução, será negociado entre a Contratante e o Contratado de uma maneira justa e equitativa. No caso de desacordo, recorrer-se-á ao estabelecido na cláusula 10ª.

8.2. O Pedido de resolução poderá ser transmitido mediante comunicação da CONTRATANTE ao CONTRATADO, sem que esta possa reclamar indemnização alguma:

- Quando a demora nos prazos de entrega supere ou se preveja que supere em um terço o prazo contratualmente estabelecido.
- Nos casos de dificuldades económicas importantes, dissolução, transformação ou significativa redução de capital do Contratado. Pela falta de capacidade técnica ou financeira do Contratado observada durante o Fornecedor.
- Por incumprimento reiterado do "Programa de Qualidade", dos preceitos técnicos estabelecidos, repetição de falhas ou defeitos ou incumprimento das instruções da Contratante.
- Quando o Contratado celebrar subcontratações ou cessões parciais ou totais contrariando o disposto na DC.
- Por qualquer outra circunstância grave ou reiterada que suponha um incumprimento das obrigações contratuais ou que impeça ou dificulte a realização do fornecimento.
- Fecho ou paralisação prevista da instalação por um período mínimo de seis meses; decisão judicial ou administrativa que impeça a Contratante do exercício da sua actividade ou da execução do Pedido.
- O término antecipado ou alteração substancial do contrato celebrado entre a Contratante e a Entidade Proprietária, qualquer que seja a sua causa.

Nos casos das alíneas c) e d) a Contratante deverá enviar uma comunicação prévia ao Contratado, e caso este não responda ou não reaja no prazo de 21 dias, poderá dar-se por terminado o Pedido.

A Contratante seguidamente avaliará os prejuízos que foram criados pelo Contratado ao incorrer em alguma das causas de resolução por incumprimento, ficando este obrigado a indemnizar a Contratante.

No caso da alínea g) e naqueles em que a resolução não seja motivada por incumprimento do Contratado, este aceita expressamente renunciar a exercitar contra a Contratante quaisquer acções ou direitos que poderá ter, distintos do seu direito a cobrar unicamente o fornecimento efectuado.

8.3. O Contratado poderá anular o contrato:

- No caso de não pagamento continuado das faturas pela Contratante, sem causa contratual.
- Em casos de dificuldades económicas importantes e graves, dissolução, transformação ou significativa redução de capital do Contratante.

8.4. O Contratado não poderá reclamar lucros cessantes ou benefício industrial.

9. FORÇA MAIOR

As Partes comprometem-se a minimizar os efeitos decorrentes de causas de força maior. Em caso de força maior, a parte afetada informará por escrito a outra parte imediatamente e porá à sua disposição todos os meios e documentação ao seu alcance.

10. ARBITRAGEM

As partes submeterão os seus litígios a arbitragem de direito, escolhendo o Centro de Arbitragem da Ordem dos Advogados de Portugal, recorrendo aos processos por que se rege tal Centro, devendo a arbitragem decorrer no Porto, ou outro local a designar pelos árbitros.

Obrigam-se as partes reciprocamente a cooperar com a função arbitral, ajudando na perfeição da arbitragem, na definição cabal do litígio e no estabelecimento da sua natureza, assim como acarrear, no curso do procedimento, todos dos documentos e provas que sejam em cada momento pertinentes, e a sufragar com prontidão as provisões de fundos e os honorários, gastos e custas que o Centro lhes indique.

O conhecimento e a decisão das questões litigiosas incumbirão num árbitro único, aceite por ambas as partes, e no caso de falta de acordo, designado pelo seu Presidente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Pedido rege-se pela Lei Portuguesa.